



LEI Nº 3.115, DE 22 DE JULHO DE 2013

Cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais no território do Município de Santa Rita do Passa Quatro e dá outras providências.

DR.JOÃO ROBERTO ALVES DOS SANTOS JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Santa Rita do Passa Quatro o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, com o objetivo de estudar e colocar em prática ações e medidas de proteção e defesa dos animais, associadas à responsabilidade social em Saúde Pública.

Art. 2º - O Conselho será constituído pelos seguintes membros:

I – Até dois representantes do Conselho Municipal de Saúde;

II – Um representante indicado pela Câmara Municipal;

III – Um representante da Divisão de Vigilância Sanitária do Município;

IV – Até dois representantes indicados por associações protetoras dos animais, instaladas no Município;

V – Um representante do Conselho Municipal de Política Urbana;



VI – Até dois representantes da Sociedade Civil Santarritense;

VII – Um representante do Departamento Municipal de Saúde; e,

VIII – Até dois representantes dentre os profissionais da área de medicina veterinária, instalados no Município .

Parágrafo Único – Poderá ser designado um suplente para cada Membro, que será igualmente indicado pelas entidades, departamentos e categorias profissionais mencionados.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais será presidido por um de seus membros, eleito por maioria simples, com mandato de dois anos, improrrogável.

Artigo 4º - São objetivos do Conselho de Proteção e Defesa dos Animais:

- I- Elaborar, aprovar, apoiar, avaliar, fiscalizar e colocar em prática os programas de proteção e defesa dos animais;**
- II- Solicitar e acompanhar as ações dos órgãos públicos que auxiliarão no desenvolvimento dos programas;**
- III- Agrupar as atividades das entidades participantes do Conselho;**
- IV- Propor normas e criação de legislação para aprimorar e garantir a proteção e defesa dos animais;**
- V- Denunciar aos poderes competentes situações de maus-tratos verificadas contra os animais, exigindo o**



cumprimento dos dispositivos legais vigentes;

- VI- Deliberar sobre assuntos referentes à proteção e defesa dos animais de modo a garantir-lhes a segurança e a saúde.**

Artigo 5º - Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, no âmbito de suas áreas de atuação, elaborarão, sob a supervisão do Departamento Municipal de Saúde, do Departamento Municipal de Administração, Planejamento e Gestão Estratégica e do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, programa de proteção e defesa dos animais, em conformidade com a legislação sanitária vigente.

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais poderá solicitar a colaboração dos órgãos municipais que puderem auxiliar no desenvolvimento do programa.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 22 de julho de 2013.

**DR. JOÃO ROBERTO ALVES DOS SANTOS JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 22 de julho de 2013.

**CARLOS ROBERTO STAINÉ PRADO
ASSESSOR DE GABINETE**